



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARTHUR CHAGAS JUNIOR

PROJETO DE LEI N.º 1.062

Assunto: Concessão de título de "cidadão honorário de Jundiá" ao poeta-escritor Menotti del Picchia.

Lei decretada sob n.º 789
Lei promulgada sob n.º 762
ARQUIVE-SE
[Signature]
Secretário Administrativo
5/11/59.

Proc. No 7895
Clas. 503-551



2
08

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

À CJR.

[Signature]
Presidente da Câmara
21/10/59.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
* OUT 21 1959 *
PROTÓCOLO N.º 07895
CLASSIF 505-551

PROJETO DE LEI n.º. 1.062

Art. 1º - Fica concedido o título de "cidadão honorário de Jundiá" ao poeta-escritor Menotti del Picchia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/10/1.959.

[Signature]
Arthur Chagas Júnior

*Aprovado em
1º e 2º discussões
4 dias de intervalo
21-10-1959
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 1.062

Menotti del Picchia comemora este ano o seu cinquentenário de atividade literária.

Quando residia na cidade de Itapira, neste Estado, ali escreveu o seu primeiro livro - "Juca Mulato" -, que alcançou diversas edições através dos tempos.

Além de escritor é poeta consagrado. Foi também deputado estadual.

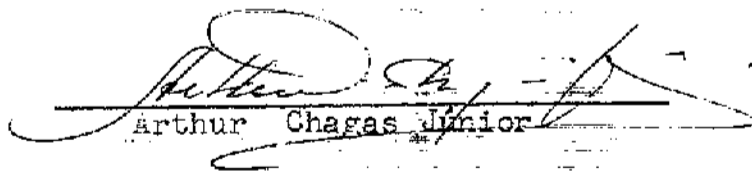
Pertence à Associação Paulista e Brasileira de Letras e à União Brasileira de Escritores.

Sempre que solicitado, tem prestado o seu concurso à Jundiá, vindo fazer várias conferências e palestras.

Tem concorrido, portanto, para a elevação do nosso nível intelectual, sendo, por isso, merecedor de nossa estima e consideração.

Aqui possui inúmeros amigos, amigos esses que desejam - prestar-lhe merecida homenagem por ocasião do seu jubileu de ouro nas letras, em novembro próximo.

Essa homenagem será feita no Gabinete de Leitura Rui Barbosa, ocasião em que receberá, se a Câmara aprovar este Projeto de Lei, o título de "cidadão honorário de Jundiá".


Arthur Chagas Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

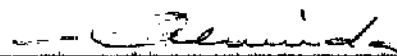
PROJETO DE LEI Nº 1.062

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "cidadão honorário de Jundiaí" ao poeta-escriptor Menotti del Picchia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lazaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5
QA

22

o u t u b r o

59.

PM.10/59/31:-

7.895:-

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.062, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-VT/GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 762, DE 26 DE OUTUBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/10/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica concedido o título de "cidadão honorário de Jundiaí" ao poeta-escritor Menotti del Picchia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.233 de 11 de Novembro de 1.959.

P/P:-

**LEI N.º 762, DE 26. DE
OUTUBRO DE 1.959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21-10-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido o título de «cidadão honorário de Jundiaí» ao poeta-escriptor Menotti de Picchia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revögadas as disposições em contrário.

Arg. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

fls. 1-b.

ANEXOS

AUTUADO EM 22 / 10 / 1959

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO